

AS PREFERÊNCIAS ADOTIVAS À LUZ DOS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA

Pedro Henrique Silva Pinho¹, Martha Solange Scherer Saad (Orientadora)²

1. Graduado em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM)

2. Mestre em Direito e Professora de Direito de Família na Faculdade de Direito da UPM

Resumo

O presente trabalho analisa as escolhas por características manifestadas pelos pretendentes à adoção, com base, principalmente, nos dados levantados pelo Conselho Nacional de Justiça no Cadastro Nacional de Adoção. O principal objetivo foi entender a adequação das referidas escolhas com o sistema de adoção nacional, bem como se condizem com a dignidade da pessoa humana e melhor interesse da criança. Os resultados apontaram para a necessidade de mudança do sistema de escolha por características, de forma que o papel dos pretendentes seja ativo na busca pelos futuros filhos e não por qualidades específicas. Além disso, reforçou-se a contrariedade das referidas escolhas – quando realizadas da maneira até então vigente – com o superior interesse da criança e dignidade da pessoa humana, haja vista não primar pelos interesses daquela, mas sim pelo que almejam os pretendentes.

Palavras-chave: Adoção; características; escolhas.

Trabalho selecionado para a JNIC: UPM – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Introdução

Em boa parte do mundo é possível adquirir o parentesco civil por meio da adoção, a qual tem sido um importantíssimo instituto que tem a capacidade de unir pessoas, outrora sem vínculo nenhum, com o vínculo da afetividade.

No Brasil, os que pretendem adotar devem primeiro fazer seu cadastro inserindo alguns dados pessoais e, logo na sequência, indicar características que desejam no filho adotivo, como idade, gênero, etnia, deficiências, doenças, existência de irmãos, o que exclui muitas crianças desde o início do processo de adoção.

Esse processo não tem se demonstrado eficiente ou produtivo, haja vista que o Brasil já trabalha com esse método há anos e, até o presente momento, o número de pretendentes é bem maior que o número de aptos à adoção. Tal situação revela não só a ineficiência do sistema, mas também os estereótipos presentes na sociedade atual. Nesse sentido é que o presente trabalho trata das preferências adotivas manifestadas pelos pretendentes à adoção, tendo em vista toda a evolução desse instituto da adoção e sua busca por maior efetividade, de modo a entender as suas justificativas e sua aderência (ou não) aos princípios da dignidade da pessoa humana e melhor interesse da criança.

Metodologia

Trata-se de pesquisa quanti-qualitativa, utilizando o método bibliográfico-documental. As referências bibliográficas têm diversas fontes, tais quais teses de doutorados, dissertações, artigos científicos, notícias da área jurídica, doutrinas e demais textos que contribuem para o desenvolvimento desta pesquisa científica, os quais oferecem conceitos, base histórica, percepções originais ao tema, fundamentações teóricas, considerações e demais argumentos relevantes à pesquisa.

Ademais, são utilizadas fontes estatísticas sobre adoção como as do Cadastro Nacional de Adoção (CNA), sob custódia do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), assim como uma breve pesquisa de opinião, anônima, realizada com alguns alunos da UPM, visando corroborar esta pesquisa.

O trabalho está formatado conforme as normas da Associação Brasileira de Normas técnicas (ABNT) e segue em consonância com as previsões das Normas de Submissão de Trabalho da 74ª Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC). Além disso, todo trabalho conta com o apoio e supervisão da orientadora.

Resultados e Discussão

O direito dos adotantes de escolher características físicas do adotando não pode ser menosprezado. O interesse em adotar é proporcional a essa possibilidade de escolha, a teor das Leis nº 8.069/1990-ECA e 12.010/2009. Fazer escolhas restritivas se justifica em muitos casos, como na aceitação de criança com etnia/raça diferente do adotante residente em comunidade socialmente restritiva ou para evitar prejuízo na identificação do filho em relação à raça dos pais, bem como criança com irmãos que não podem ser separados (ECA, art. 28 §4º) e constituem 50% dos adotandos cadastrados no CNA (LOPES, 2008), ou ainda com doença ou deficiência, o que requer do adotante um ambiente residencial com acessibilidade e estrutura emocional e econômica compatíveis com as condições e necessidades do adotando (ANDRADE, 2016; NEIVA, 2019; BOTELHO et al., 2018).

A idade é também um fator importante: segundo o CNA, em 2013 havia 5.281 crianças e adolescentes aptas à adoção, sendo que somente 8,8% tinham entre 0 e 5 anos que era a preferência de 92,7% dos 28.151

pretendentes cadastrados (BRASIL, 2013). O diagnóstico do Sistema Nacional de Adoção, em 2020¹, mostrou que 93,8% dos 34.443 pretendentes não estavam vinculados² a qualquer das 5.026 crianças e adolescentes disponíveis, enquanto 31% destes últimos não tinham encontrado pretendentes habilitados. A idade influenciou consideravelmente nessa vinculação, uma vez que 93% das crianças não vinculadas possuíam 7 anos ou mais. Além disso, apesar do quantitativo de crianças e adolescentes disponíveis para adoção ser aproximadamente o dobro do quantitativo dos que estão em processo de adoção, o número de crianças e adolescentes com problemas de saúde ou deficiências disponíveis para adoção é cerca de 4,2 vezes superior aos que estão em processo de adoção (BRASIL, 2020).

Dessa forma, veja-se que as preferências dos pretendentes não coincidem com as crianças com doença ou deficiência aptas à adoção, muito menos com os adolescentes (ambos são os grupos mais atingidos pelas escolhas restritivas). Note-se, assim, o quanto a simples escolha de características tem reforçado estereótipos sociais ou preconceitos (MOZZI, NUERNBERG, 2017). Aliás, é importante destacar a prejudicialidade das preferências adotivas serem colhidas desde o pré-cadastro, uma vez que podem sufocar a criação inicial de vínculos afetivos entre os possíveis adotantes e adotandos, os quais são vitais para uma adoção bem-sucedida e que tenda a diminuir as chances de desistência por partes dos adotantes (CHOCIAI, SILVA, 2020).

Como complemento ao presente trabalho, foi lançado um formulário de preenchimento voluntário para colher as preferências adotivas de alguns alunos da Universidade Presbiteriana Mackenzie³. Foram obtidas 80 respostas e um dos resultados mais interessantes foi que 64% dos respondentes disseram considerar mais importante conhecer a criança ou adolescente (independentemente das escolhas de características). Por outro lado, o CNJ ainda afirma que “Quando se busca uma família para uma criança/adolescente cujo perfil corresponda ao definido pelo postulante, este será contatado pelo Poder Judiciário, respeitando-se a ordem de classificação no cadastro” (BRASIL, 2019). Ou seja, no Brasil ainda se reforça mais o que quer o pretendente do que aquilo que realmente precisa a criança.

Portanto, não conseguimos cumprir com o princípio do melhor interesse da criança, o qual gera a necessidade de analisar aquilo que melhor preserva os interesses delas e é a concretização do comando normativo da dignidade da pessoa humana (MORAES, TEIXEIRA, 2018, p. 2230). Tão pouco se respeita o princípio da dignidade da pessoa humana, pois as preferências adotivas têm sido usadas para escolher pessoas e não efetivamente adotar aqueles que precisam, o que culmina em um processo de objetificação das crianças, dado que quando se escolhe alguém com base na sua capacidade ou utilidade para satisfazer certos interesses pessoais, não é respeitada a essência do que o outro é (BODART, 2015).

Conclusões

Embora o objetivo final deste trabalho não seja a abolição da escolha de características, a adoção precisa visar o melhor interesse da criança, ou seja, se há inúmeros pretendentes na fila de adoção almejando filhos que não estão disponíveis para adoção, então há uma incongruência. Assim sendo, as duas principais medidas a serem tomadas são garantir que haja a devida prevenção aos estereótipos e preconceitos, bem como o suporte psicológico e emocional dos pretendentes. Tais medidas devem ser anteriores à manifestação de escolha por características, uma vez que essas manifestações refletem o pensamento e ideias pessoais baseados nas experiências e vontades trabalhadas ao longo da vida até o momento da adoção.

Para além do acima mencionado, é bem interessante que as escolhas a serem feitas pelos pretendentes (em momento posterior ao processo preparatório) tenham outra abordagem, especialmente para desfazer a ideia de que se está escolhendo um perfil exato de criança sonhada, de forma que não se escolha características das crianças como ideal, mas sim como sujeito da adoção que tem seus direitos preservados.

Além das escolhas por características, é preciso avaliar também a preparação e protagonismo dos pretendentes na sua jornada para encontrar o filho. O sistema de adoção brasileiro atual já prevê o curso preparatório para adoção (BRASIL, 2019), contudo a abordagem não deveria ser apenas voltada às escolhas que eles manifestam, mas sim em fazer com que eles ajam de maneira ativa para encontrar seu filho entre os disponíveis. Apesar de já existir a “busca ativa” que se propõe a divulgar o perfil de crianças e adolescentes não vinculados a pretendentes e aptos à adoção – indo ao encontro do aqui defendido – ela ainda carece de expansão. Ressalte-se que há relatos de bons resultados envolvendo a adoção de adolescentes ou crianças com doença e/ou deficiência por busca ativa, estímulos da própria rede de apoio ou grupos de apoio à adoção (DUTRA, TORRES, 2017).

Enfim, a afetividade tem, com toda certeza, mudado o Direito de Família nos últimos anos, passando a reconhecer diversas situações que outrora não existiam, como o parentesco socioafetivo, multiparentalidade etc., o que, por consequência, também deve ter seus efeitos sobre a adoção, ressaltando ainda mais o valor do melhor interesse da criança.

Visando a coerência do sistema nacional de adoção com o dito acima é que o presente trabalho foi pensado na sua origem. Os objetivos passaram por analisar e se aprofundar nas discussões das preferências

¹ Embora os dados do referido relatório mostrem análises consolidadas pelo CNJ em 2020, os percentuais mencionados tiveram mudanças irrisórias até o momento. A quantidade atual de crianças disponíveis para adoção é 3.794, enquanto o número de pretendentes disponíveis é 32.805. Disponível em: <<https://bit.ly/35gf7kL>>. Acesso em: 01 mar. 2022.

² A referida vinculação significa o cruzamento de dados das preferências dos pretendentes considerando o perfil desejado por eles com o perfil existente de crianças e adolescentes disponíveis para adoção.

³ As respostas foram anônimas, mas foi evitada a duplicidade pela exigência de *login* com conta do Google. Tais respostas não devem e não tiveram a intenção de serem fidedignas para diagnosticar a realidade social do Brasil ou quaisquer regiões.

adotivas, considerando o que havia de mais importante em normas que tangenciassem o assunto e fossem relevantes para discussão, especialmente sob o olhar da dignidade da pessoa humana e melhor interesse da criança.

Ante todo o já exposto, é possível afirmar que os objetivos foram concluídos e, no que diz respeito às escolhas de características, apesar de haver lógica em respeitar a esfera pessoal dos pretendentes, não é possível sustentar que o sistema de adoção permaneça inalterado quando se quer privilegiar o interesse infantojuvenil. Nesse sentido, ao pensar na dignidade da pessoa humana e no melhor interesse da criança e do adolescente, resta claro que todos os envolvidos no sistema de adoção – e principalmente os pretendentes – precisam ir ao encontro das necessidades dos seus futuros filhos, se isso for o que realmente querem, e não o contrário.

Enfim, é crucial que o CNJ e a sociedade como um todo rediscutam a situação da adoção no Brasil, de modo a tornar o sistema inteiro mais eficiente, digno e que resguarde o superior interesse da criança, bem como sua absoluta prioridade.

Referências bibliográficas

ANDRADE, C. F. D. *Motivações para a Parentalidade em Futuros Pais Adotivos e Futuros Pais Biológicos*. 31 folhas. Dissertação de Mestrado, Psicologia, Instituto Superior Miguel Torga, 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/3HdmEh9>>. Acesso em: 25 out. 2020.

BODART, C. das N. A sociedade do espetáculo e a coisificação do homem. *Blog Café com Sociologia*, 09 jan. 2015. Disponível em: <<https://bit.ly/3JK4G7x>>. Acesso em: 14 ago. 2021.

BOTELHO, E. M. F. A.; CAVALCANTE, L. I. C.; DA SILVA, F. B.; FERNANDES, R. D. Adoção de crianças negras: a visão de profissionais que atuam no sistema jurídico da infância e juventude. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais*, [S. l.], v. 10, n. 19, p. 205–225, 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/3JSqVZ7>>. Acesso em: 22 ago. 2021.

BRASIL. CNJ. *Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento*. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/3BK2HNJ>>. Acesso em: 10 jul. 2021.

BRASIL. CNJ. *Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil: uma análise do Cadastro Nacional de Adoção*. Brasília: CNJ, 2013. Disponível em: <<https://bit.ly/3t3sBbl>>. Acesso em: 03 jan. 2020.

BRASIL. CNJ. *Passo a passo da adoção*, 07 jun. 2019. Disponível em: <<https://bit.ly/3h92Oca>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

CHOCIAI, A. D.; SILVA, E. D. da. O estágio de convivência e a adoção psicológica. *Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM)*, 05 nov. 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/3h6ff8z>>. Acesso em: 26 ago. 2021.

DUTRA, G. C. de S.; TORRES, R. V. S. B. Apesar de tudo, um novo tempo: o que os grupos de apoio a adoção têm realizado na garantia do direito a convivência familiar? In: 1º CONGRESSO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DAS SECCIONAIS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, 07 jun. 2017, Rio de Janeiro. *Editorial – 1ª Edição da Revista Eletrônica OABRJ – Edição Especial Temática DCA*. Disponível em: <<https://bit.ly/34ZfX56>>. Acesso em: 26 ago. 2021.

LOPES, C. R. A. *Adoção: Aspectos históricos, sociais e jurídicos da inclusão de crianças e adolescentes em famílias substitutas*. 195 folhas. Dissertação de Mestrado, Direito, Centro Universitário Salesiano de São Paulo, Lorena, 2008. Disponível em: <<https://bit.ly/3p7QMnV>>. Acesso em: 22 ago. 2021.

MORAES, M. C. B. de; TEIXEIRA, A. C. B. Comentário ao art. 227... In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes et al. (Coord.). *Comentários à Constituição do Brasil*. 2. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

MOZZI, G. de; NUERNBERG, A. H. SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO 11 & 13TH WOMEN'S WORLDS CONGRESS. *Concepções sobre deficiência em processos de adoção de crianças com deficiência (Anais Eletrônicos)*. Florianópolis, 2017, ISSN 2179-510X. Disponível em: <<https://bit.ly/3ldC5Hn>>. Acesso em: 19 set. 2020.

NEIVA, E. P. B. *A vivência parental da adoção: concretização das expectativas de pais adotivos em relação à criança adotada*. 32 folhas. Dissertação de Mestrado, Psicologia, Universidade do Porto, 2019. Disponível em: <<https://bit.ly/35kAQY5>>. Acesso em: 19 set. 2020.